



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA NAVAL PARA REPARAÇÃO DA EMBARCAÇÃO MEDO DAS
CASCAS T-71-AL

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Prazo

CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços

CLÁUSULA 6.^a - Forma de prestação do serviço

CLÁUSULA 7.^a - Prazo de prestação do serviço

CLÁUSULA 8.^a - Conformidade e garantia técnica

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados

CLÁUSULA 9.^a – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 10.^a – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 11.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município

CLÁUSULA 12.^a - Preço contratual

CLÁUSULA 13.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 14.^a - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 15.^a - Força maior

CLÁUSULA 16.^a – Resolução por parte do contraente público

CLÁUSULA 17.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

CLÁUSULA 18.^a – Caução

CLÁUSULA 19.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

CLÁUSULA 20.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 22.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 23.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 24.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 25.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 26.^a – Legislação aplicável

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços especializados em mecânica naval para reparação da embarcação denominada Medo das Cascas, matrícula T-71AL, de acordo com as especificidades descritas no anexo I.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos acessórios que se revelem necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes.

3- O presente procedimento inclui o fornecimento de todas as peças e acessórios que se venham a revelar necessários para a concretização das intervenções que integram o presente procedimento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga.

Caso a redução do contrato não seja exigida, ou seja dispensada, contrato produz efeito no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base corresponde a €30,000,00 (trinta mil euros) e é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

A prestação de serviços decorrerá em 5 fases:

Fase 1: Deslocação da embarcação desde o Porto de Tavira até ao estaleiro onde se realizará a intervenção

Fase 2: Colocação da embarcação em seco, suportada por estrutura adequada à sua elevação de forma a permitir a visualização e trabalho no fundo da mesma

Fase 3: Reparação e beneficiação

Fase 4: Operacionalização, ensaios e afinação

Fase 5: Deslocação desde o estaleiro ao porto de origem

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos/execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 5 dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 5 dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais o Município de Tavira poderá rescindir unilateralmente o contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

IV

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Vitor Livramento.

Cláusula 25.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

1. Identificação e caracterização

Tipo: Lancha de desembarque
 Modelo: Antiga LDM da Marinha de Guerra Portuguesa
 Ano construção: 1964 (Estaleiros Navais do Mondego)
 Nome: Medo das Cascas
 Conjunto de identificação: T-71-AL
 Classificação: Auxiliar Local
 Arqueação bruta: 32,36t
 Arqueação líquida: 9,71
 Comprimento fora a fora: 17,72m
 Comprimento de sinal: 15,88m
 Boca de sinal: 4,9m
 Pontal de sinal: 1,75m
 Tipo de casco: Plano com duas quilhas em aço
 Motores: 2 x CUMMINS N855M 190HP



2. Descrição do serviço a realizar:

- Lavagem do casco com jato de água a alta pressão
- Lavagem e decapagem do interior dos tanques de lastro do convés
- Substituir as chapas e estrutura do convés de carga
- Substituir todas as divisórias dos tanques de lastro do convés e respetivas vigas de suporte
- Substituir as vigas verticais e horizontais do convés
- Pintura geral da embarcação nas cores existentes
- Afinação e operacionalização da plataforma de desembarque
- Substituir os zincos do casco e dos depósitos
- Substituir a Balsa de socorro por balsa para 6 pessoas
- Substituir os 2 “fachos de mão” e os 2 “foguetes paraquedas”
- Limpar, lubrificar, alinhar e substituir empanques da linha de veios
- Limpeza e beneficiação dos hélices e dos lemes

3. Considerações

- Todas as licenças, seguros, registos e vistorias necessárias à deslocação da embarcação e sua operacionalização são da responsabilidade do adjudicatário;
- Todos os elementos metálicos novos os decapados deverão ser devidamente tratados com anticorrosivo específico para o efeito a que se destinam;
- A pintura geral da embarcação deverá obedecer ao esquema de pintura definido pela Associação das Industrias Navais para a tipologia da embarcação;

- A embarcação está disponível para análise e verificação em Tavira, mediante marcação prévia, entre as 9h e as 16h dos dias úteis do período em que decorrer o prazo para entrega das propostas.